



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022  
INEXIGIBILIDADE 047/2022 CHAMADA  
PÚBLICA Nº 006/2022**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES PARA  
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRA**

**O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público que realizará chamada pública para **Credenciar Associações para contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à aração de terras (grade aradora) referente ao Programa Terra Pronta, visando atender a demanda de aração de terras no período chuvoso para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do município de Salgueiro**, que será regido pela legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

**PERÍODO** PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA A CHAMADA PÚBLICA 006: **15/12 a 26/12/2022. HORÁRIO:** 08 às 13 horas. **LOCAL:** BR 232, KM 120, PRÉDIO DO CEASA – Salgueiro – PE. (**Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**).

**1.0 OBJETO**

**1.1** O objeto deste edital de Chamada Pública é o **Credenciamento de Associações para contratação de horas máquinas de tratores agrícolas com implementos necessários à aração de terras (grade aradora) referente ao Programa Terra Pronta, visando atender a demanda de aração de terras no período chuvoso para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do município de Salgueiro no exercício do ano de 2022/2023.**

**1.2 Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Especificação e Termo de Referência.

**Anexo II** – Requerimento de credenciamento.

**Anexo III** – Declaração de aceitação dos preços e condições de execução dos serviços.

**Anexo IV** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Anexo V** - Atestado de capacidade operacional.

**VI** – **Declaração de ausência de parentesco com servidor público;**

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

**2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA**

**2.1 – Poderão Participar as** Associações da zona rural que possuam a qualquer título trator agrícola com implemento para aração de terras (grade aradora), desde que a máquina agrícola esteja em condições de funcionamento e tenha operador próprio, com documentação comprobatória da posse (estatuto da associação que conste esta informação ou outro documento hábil) e atestado, assinado pelo presidente da associação, de capacidade de operacionalização do serviço.

**2.2** As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3.0, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2022**

[Identificação da licitante]  
[Endereço e telefone da licitante]

**2.3** Serão somente admitidos para a Chamada Pública Associações formalmente constituídas e situadas no município de Salgueiro.

**2.4 Não** poderão participar deste procedimento licitatório as Associações que:

**2.4.1.** Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**2.4.2** Possuir em seu quadro de funcionários ou colaboradores, servidores da administração Direta ou indireta municipal.

### **3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.1. DO GRUPO FORMAL**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VI- as cópias do **estatuto e ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII- Cumprimento do disposto no **inciso XXXIII da art. 7º da Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo do anexo IV.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IX-**Atestado**, assinado pelo presidente da associação, de capacidade de operacionalização do serviço, conforme modelo do anexo **V**.

X - **Requerimento de credenciamento**, conforme modelo do anexo **II**.

XI – **Declaração de aceitação dos preços** e condições de execução dos serviços, conforme modelo do anexo **III**.

**3.2** - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

**3.3** – Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

4.1. O MUNICÍPIO fará a utilização dos serviços do (a) CREDENCIADO (A) de forma equacionada e igualitária em relação as empresas credenciadas nas mesmas condições que o CONTRATADO(A), utilizando o sistema de rodízio.

4.2 O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade e pontualidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

**4.3** - A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 20/12/2022 às 10h**, Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial dos Municípios**.

**4.4** - Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade formulada pela Comissão de Licitação.

**4.5** - Após o prazo da publicação da relação dos proponentes, será convocado os selecionados no prazo de até 05 dias para assinatura do(s) contrato(s). Os proponentes não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5.1** - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer -se representar por:

a) Representante legal que tenha poderes para tal.

## **5.0 – DOS RECURSOS**

**5.1** - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

**5.2.1 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal Salgueiro, no endereço: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, no horário das 08 às 13 horas, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Presidente da Comissão.**

**5.3** - Interposto o recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**5.4** - A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## **6.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1** - Serão devidamente habilitados os fornecedores formais que possam ofertar o serviço mediante maquinário próprio conforme o solicitado pela secretaria, qual seja trator agrícola com implemento de grade aradora, e operador próprio.

**6.2** - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará na inabilitação do interessado.

## **7.0 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** - A Chamada Pública terá validade de **12 meses (doze meses)**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.2** - **A prestação de serviço objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**



**7.2.1 - A quantidade de horas a serem trabalhadas serão prestadas de acordo com a necessidade de aração no período chuvoso para os agricultores familiares do município, conforme determinação da Secretaria de Desenvolvimento Rural.**

**7.3** A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

**7.4** - O fornecedor obriga-se a prestar o serviço, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados;

**7.5** - Todas as despesas relativas a entrega dos serviços correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

**7.5.1** - Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

**7.6** - O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação pelo setor competente;

**8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a verificação da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**8.2** - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**8.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**8.4** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**8.5** - A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho.

**8.6** A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

**9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**9.1** - A Prefeitura do Município de Salgueiro, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, fiscalizará a prestação de serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

**9.1.1** - A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho. A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

**9.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

**9.3** - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;



**9.4** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

**9.5** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**9.6** - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### **10.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas na lei de licitações:

**10.2** - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

**10.3** - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

**10.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.5** - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **11.0 - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **12.0 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

**12.1** -A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 10

**UNIDADE:** 02 – Diretoria de apoio e fomento à organização e prod. rural

**Proj./Ativ.:** 2119

**Despesa:** 03

**Categoria:** 3.3.90.39.00

**Ficha orçamentária:**788

#### **14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**14.1** - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a



homologação e adjudicação pela instância superior.

**14.2** – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Desenvolvimento Rural, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

**14.3** – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE.

15.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.5 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.6 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 – Fica assegurado ao Município de Salgueiro - PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

constantes do presente certame.

- 15.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.
- 15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco.
- 15.14 O edital deste procedimento licitatório poderá ser adquirido no Setor de Licitações nos dias úteis, das 08h às 13h, no edifício na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE, sito na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, fone (87) 3871-7100, ou ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br)

**Salgueiro – PE, 02 de dezembro de 2022.**

**Maria Soraia dos Santos Silva.**

**Presidente da CPL.**



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1- Chamada pública para contratação de horas máquinas de tratores agrícolas com implementos necessários à aração de terras (grade aradora) referente ao Programa Terra Pronta, visando atender a demanda de aração de terras no período chuvoso para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do município de Salgueiro no exercício do ano 2022/2023.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1- Para dá operacionalidade ao Programa Terra Pronta, o qual tem por finalidade arar as terras de produtores rurais do município há necessidade de contratação de prestadores de serviços de aração de terra a ser realizado por trator com combustível, operador e eventuais despesas relacionadas ao serviço por conta do contratado. Observe-se que são cerca de quinhentos hectares de terra a serem aradas, demandando uma média de quinhentos e oitenta e oito horas/máquina – observe-se que não há como apenas dois tratores alocados na Secretaria de Desenvolvimento Rural operacionalizar todo o serviço. No mais o serviço deve ser prestado em um período exíguo de tempo correspondente ao das chuvas locais. Devido a extensão do território e menor período de tempo faz-se necessário o maior número de máquina possível para boa operacionalização do serviço.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 - Comunicar à empresa vencedora do item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 3.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto desta solicitação;
- 3.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor (gestor do contrato);
- 3.5 - Executar fielmente o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- 4.2 – Prestar o serviço deste termo de acordo com o especificado no contrato e termo de referência;
- 4.3 - Manter as máquinas/veículos em perfeitas condições de uso na vigência do contrato, efetuando imediatamente toda manutenção mecânica e elétrica, bem como troca de óleo, filtro e outros quando necessário;
- 4.4 - Arcar com as despesas de manutenção, revisões, licenciamento e outras mais que se fizerem necessárias;
- 4.5 - O veículo deverá estar acompanhado com todos os equipamentos obrigatórios;
- 4.6 - Em caso de substituição de peças ou do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e





outros, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar outro nas mesmas condições contidas no Edital, num prazo máximo de 24h, sob pena de serem recusados pela Administração caso não cumpra as exigências do Edital;

4.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

4.9 - Prestar o serviço estritamente e exclusivamente conforme o determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural. O fornecimento dos serviços de aração de terra deverá ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e o contratado deverá devolver planilha com nome, cpf, tempo de aração e assinatura de cada pessoal atendida;

4.10 Prestar contas do serviço realizado conforme tabela assinada por cada beneficiário da prestação do serviço.

4.11 Destinar para cada beneficiário tempo de aração conforme determinação da secretaria.

4.12 Na assinatura do contrato, os Grupos Formais constituídos em Associações deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e /ou mensal do roteiro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de Salgueiro/Pernambuco, possuindo telefone fixo e/ou celular com área de serviço disponível no referido Município para eventuais comunicações;

4.13 Apresentar os documentos listados no anexo II para credenciamento.

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. A contratada não poderá, sem a prévia autorização por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Rural, proceder ao aumento do volume contratado, objeto deste termo, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com qualquer acréscimo financeiro decorrente desta ou de qualquer outra ação não autorizada.

## 6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O fornecimento dos serviços de aração de terra deverá ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

6.2 - De posse do roteiro para prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o credenciado efetuará a prestação de serviços, que será devidamente registrada em planilha com nome de quem foi beneficiado, indicação de número de CPF, tempo de aração de terra, quantidade de tarefas correspondentes e território arado, além da assinatura do beneficiado atestando recebimento do serviço, conforme tabela em anexo I. Desta confirmação de prestação de serviço, uma original ficará com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, sem rasuras e sem correções.

6.2.1 - A prova da prestação de serviço será a assinatura do beneficiário, com indicação do CPF, tempo de aração e tarefas de terra arada, dessa forma o beneficiário/agricultor atesta a sua contemplação no programa

6.3 - A máquina deverá prestar serviços mediante fiscalização/acompanhamento de funcionário da secretaria determinado para este fim e deverá ter disponibilidade para prestação quando solicitado e no momento indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

6.4 - O veículo deverá ter condições de operacionalizar os serviços exigidos neste termo;

6.5 - Poderá haver acréscimo ou supressão das quantidades estimadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), admitido pela legislação em vigor;

6.6 - As despesas com licenciamento, manutenção, revisões e demais impostos referentes ao veículo ou outras despesas necessárias para a boa execução dos serviços, serão por conta do(a) CONTRATADO(A);



- 6.7 - O abastecimento de combustível do veículo contratado será efetuado por conta do contratado;
- 6.8 - A manutenção do veículo correrá por conta do CONTRATADO, inclusive a substituição e reposição de peças, pneus e acessórios num prazo máximo de 24h, a contar da notificação do ocorrido;
- 6.9 - O veículo disponibilizado não poderá ser solicitado para a revisão ou manutenção preventiva, sem que seja substituído por outro veículo;
- 6.10 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, o(a) Contratado(a) fica obrigado a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas;
- 6.11 - A Prefeitura do Município de Salgueiro poderá rescindir, suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada ao fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, §2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro.
- e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 - O contrato terá vigência de um ano a partir de 02 de janeiro de 2023.

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na condição de fiscal do contrato, o qual deverá acompanhar as notas fiscais/faturas dos serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução;

9.2 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da pessoa jurídica a ser contratada perante a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença dos servidores designados como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

9.3 – Ao fiscal/representante fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do Contrato, podendo recusar o objeto, caso este não esteja de acordo com tais especificações.

## **10. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

10.1 - Conforme cotações prévias realizadas estima-se que o serviço tem preço estimado em R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais).

10.2 – Da planilha orçamentária:



Item	Descrição	Unidade (Hora-Máquina)	Valor unitário	Valor total(R\$)
1.	Serviço de aração de terras através de trator com implemento de grade aradora, com combustível, operador, deslocamento e outras despesas decorrentes por conta do contratado.	588	170,00	99.960,00
-----	Valor total	-----	-----	99.960,00

## 11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativas, em nome da Prefeitura Municipal de Salgueiro e atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

11.2 Após a emissão da nota, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Salgueiro, 26 de outubro de 2022.

**VERONALDO GONÇALVES RIBEIRO**

Secretária de Desenvolvimento Rural

Portaria 004/2021



<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b> (média de preços cotados)				
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. De Hora/Máquina</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total anualdo item (500 hectares ou 750 horas/máquina)</b>
1	Serviço de aração de terras através de trator com implemento de grade aradora, com combustível, operador, deslocamento e outras despesas decorrentes por conta do contratado. O referido serviço será executado por hora/máquina.	588	170,00	R\$ 99.960,00
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ 99.960,00



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Através do presente o abaixo qualificado, requer inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de Aração de Terra no Município, nos termos do Chamamento Público nº 006/2022.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

---

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, XX de 2022.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(Nome da Associação), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 006/2022, pelos preços e condições estipuladas pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural, conforme tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. De Hora/Máquina</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total anual do item (500 hectares ou 750 horas/máquina)</b>
1	Serviço de aração de terras através de trator com implemento de grade aradora, com combustível, operador, deslocamento e outras despesas decorrentes por conta do contratado. O referido serviço será executado por hora/máquina.	588	170,00	R\$ 99.960,00
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 99.960,00	

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

Dados bancários da Associação:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

(Nome dos **Grupos Formais Associações**) ....., CNPJ nº....., estabelecido à ..... ( endereço completo), declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Lei 9.854/99).

Salgueiro/PE, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/2022.

---

Nome dos **Grupos Formais Associações**



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

## ANEXO V

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(Nome dos **Grupos Formais Associações**) ....., CNPJ nº....., estabelecido à ..... ( endereço completo), declara sob as penas da Lei, que possui máquina agrícola em condições de funcionamento e operador próprio e atesto a capacidade de operacionalização do serviço objeto da Chamada Pública nº 006/2022.

Salgueiro/PE, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/2022.

---

Nome dos **Grupos Formais Associações**

---

Assinatura do presidente da associação





**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

## ANEXO VI – Modelo de Declaração Ausência de Parentesco

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO Nº 123/2022

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.: Em caso de sociedade, preencher uma declaração para cada sócio/proprietário.**



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTO COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR, DESLOCAMENTO E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES POR CONTA DO CONTRATADO.**

Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: xxx e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Chamada Pública para **Credenciamento de Associações para contratação de horas máquinas de tratores agrícolas com implementos necessários à aração de terras (grade aradora) referente ao Programa Terra Pronta, visando atender a demanda de aração de terras no período chuvoso para possibilitar a produção agrícola municipal na zona rural do município de Salgueiro no exercício do ano de 2022/2023.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2.1 O fornecimento dos serviços de aração de terra deverão ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

2.2 Na assinatura do contrato, os Grupos Formais constituídos em Associações deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e /ou mensal do roteiro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de Salgueiro/Pernambuco, possuindo telefone fixo e/ou celular com área de serviço disponível no referido Município para eventuais comunicações;



2.3 A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as solicitações feitas através das remessas elaboradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

2.4 De posse do roteiro para prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o credenciado efetuará a prestação de serviços, que será devidamente assinada por quem foi beneficiado com indicação de número de CPF, conforme tabela em anexo. Desta confirmação de prestação de serviço, uma original ficará com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, sem rasuras e sem correções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O **valor global** para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(     ).

**3.2** - O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a verificação da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

**3.3** - O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.4** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.5** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, **Agência** \_\_\_\_\_, **Banco** \_\_\_\_\_.

**3.6** - A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: **cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho.**

**3.7** - A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 10

**UNIDADE:** 02 – Diretoria de apoio e fomento à organização e prod. rural

**Proj./Ativ.:** 2119

**Despesa:** 03

**Categoria:** 3.3.90.39.00.

**Ficha orçamentária:** 788

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.3** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

**8.4** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

**8.6** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.11** - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário



indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**.

**8.12** - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.13** - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.14** - Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**9.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b.2) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

b.3) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.5 - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir,caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados pelo (a) Fiscal \_\_\_\_\_, **Mat.** \_\_\_\_\_, por intermédio de Portaria nº \_\_\_\_, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** -Verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

**12.4** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

**12.5** – Tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

**12.6** – Verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

**12.7** - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a



CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **CONTRATADO**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 -O CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Salgueiro, PE de xxxx de 2022

\_\_\_\_\_  
Marcones Libório de Sá  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: